PROJETO DE LEI /2025

"Dispõe sobre a representação por advogado em processos administrativos no âmbito do Município de Ilhéus e dá outras providências."

A **Câmara de Vereadores do Municipio de Ilhéus**, no uso de suas atribuições legais**,** faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei**:**

Art. 1º - Fica assegurado, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, indireta, fundacional e das empresas públicas em que o Município de Ilhéus-BA detenha controle acionário, o direito de todo aquele que seja parte ou interessado em processos administrativos de qualquer natureza de se fazer assistir por advogado, ressalvados os casos em que a lei exigir a presença obrigatória do profissional.

Art. 2º - A condução dos processos administrativos deverá observar o respeito integral ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, garantindo-se, ainda, o pleno exercício dos direitos e prerrogativas legalmente assegurados à advocacia.

Art. 3º - O advogado constituído com poderes específicos poderá requerer que as intimações, notificações e demais atos do processo administrativo sejam

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

realizadas em seu nome e no endereço indicado, sem prejuízo de que também sejam praticados em favor da parte ou interessado.

Parágrafo único - Na hipótese do *caput*, os prazos para a realização dos atos processuais serão contados a partir da ciência do advogado.

Art. 4º - Nos processos administrativos em que se pleiteiem valores em favor do constituinte, inclusive de natureza tributária, o advogado poderá, mediante juntada prévia de contrato de honorários, requerer que o pagamento da verba contratual seja realizado diretamente em seu favor, por dedução da quantia devida ao constituinte.

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se igualmente às hipóteses de pagamento decorrente de acordo extrajudicial ou de abono previsto na Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 5º - Esta Lei aplica-se exclusivamente aos processos administrativos instaurados no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas em que o Município de Ilhéus-BA detenha controle acionário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação oficial.

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

Ilhéus-BA, em __ de _____ de 2025.

MAURÍCIO BATISTA GALVÃO

Vereador - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca assegurar aos cidadãos, contribuintes e interessados em processos administrativos no Município de Ilhéus o direito de se fazerem assistir por advogado em todas as fases procedimentais. A iniciativa visa a ampliar a efetividade do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, em harmonia com os direitos e prerrogativas da advocacia.

A proposta fundamenta-se no Artigo 133 da Constituição Federal de 1988, que reconhece o advogado como profissional indispensável à administração da justiça, estendendo essa premissa ao campo dos processos administrativos municipais. Com a presença do profissional, os processos tornam-se mais eficientes e justos, pois a análise técnica qualifica a instrução, reduz a burocracia e proporciona soluções mais rápidas e com maior segurança jurídica.

O projeto também preserva o interesse público ao prever que os honorários contratuais possam ser pagos diretamente ao advogado a partir de valores devidos pela Administração Pública aos seus clientes, desde que haja juntada do contrato no processo administrativo. Essa medida, que não gera custos adicionais ao Município e não interfere nas atribuições dos servidores públicos, garante maior transparência e segurança nas relações entre a Administração e os administrados.

Dessa forma, a proposta preenche uma lacuna normativa que gera insegurança jurídica e pode provocar litígios desnecessários. Ao mesmo tempo, fortalece a cidadania, promove a eficiência administrativa e assegura soluções mais ágeis e confiáveis para o Poder Público.

Diante da relevância social da matéria, solicito o acolhimento e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Ilhéus-BA, em __ de _____ de 2025.

MAURÍCIO BATISTA GALVÃO

Vereador - PSB